



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

RECURSO DA CNA QUANTO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE ANTENA NA RTP

(Aprovada na reunião plenária de 18.FEV.98)

I - FACTOS

I.1 - Em 27 de Dezembro de 1997, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um recurso da Confederação Nacional da Agricultura, CNA, sobre o processo de rectificação seguido pela RTP relativamente a dois lapsos ocorridos, o primeiro, com a emissão do Tempo de Antena daquela organização, em 24 de Outubro de 1997, o segundo, com a transmissão do Tempo de Antena da CAP - Confederação dos Agricultores de Portugal, em 16 de Dezembro do mesmo ano, lapsos ambos que alegadamente prejudicariam a recorrente, e em mais de um aspecto.

Declara a CNA que, quando da transmissão do seu Tempo de Antena, e "*por responsabilidade da RTP*", no momento em que o logotipo da CNA aparecia no "*écran*", a locução referia o seguinte: "*... CNA - Confederação Nacional dos Agricultores*", quando a designação correcta é Confederação Nacional da Agricultura.

Mais informa a recorrente não haver, de facto, requerido, na altura, a emissão de uma rectificação, mas ter oficiado à RTP com o objectivo de futura correcção.

Em 16 de Dezembro de 1997, quando da emissão do Tempo de Antena de uma organização congénere, a CAP - Confederação dos Agricultores de Portugal, esse período ter-se-á iniciado, em consequência de outro lapso da RTP, não com o devido logotipo da CAP, mas com o da CNA.

A RTP rectificou, desta vez, o engano, emitindo, em 26 de Dezembro de 1997, uma segunda vez, "*todo o Tempo de Antena da CAP*".

Sem, alegadamente, considerar a posição definida pela CNA, em carta de 18 de Dezembro de 1997, reclamando que: "*caso a RTP venha a repetir, como 'rectificação', todo o Tempo de Antena da CAP, então também deverá repetir todo o Tempo de Antena da CNA já emitido a 24 de Outubro*". Isto dado que, segundo se dizia na mesma carta, a CNA estava a receber "*sucessivos pedidos de esclarecimento por parte de telespectadores absolutamente confusos com o que viram*", e também dado que "*com o 'erro' da RTP e respectiva rectificação unilateral quem acabará por ganhar será a CAP com o dobro do seu Tempo de Antena 'normal'*".

I.2 - Solicitada pela AACS a pronunciar-se sobre o teor deste recurso, a RTP veio dizer, em carta que deu entrada neste órgão de Estado em 7 de Janeiro de 1998, o seguinte:

./.

9753



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

Mais se definindo este como o critério a adoptar relativamente a outros lapsos de gravidade equivalente ocorridos com quaisquer Tempos de Antena - designadamente, a apresentação de logotipos errados e locuções incorrectas das designações das entidades detentoras deste direito.

III - CONCLUSÃO

Apreciado um recurso da Confederação Nacional da Agricultura, CNA, contra a RTP, por esta alegadamente haver utilizado critérios diferentes para corrigir lapsos seus de gravidade comparável em emissões de Tempos de Antena, uma daquela confederação, em 24 de Outubro de 1997, outra, em 16 de Dezembro do mesmo ano, de uma entidade congénere, que com ela partilha o mesmo sector de actividade, repetindo a emissão desta, o que não ocorreu no caso da recorrente, a Alta Autoridade para a Comunicação Social:

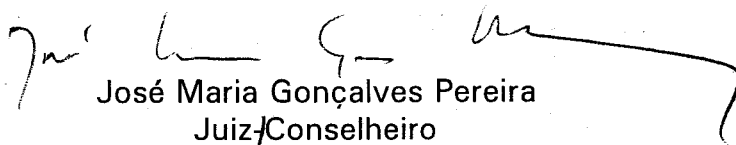
a) considera que, sendo os casos, no essencial, semelhantes, deverá aquela estação televisiva repetir, corrigido o lapso, a citada emissão de Tempo de Antena da CNA;

b) chama a atenção da RTP para a necessidade do cumprimento rigoroso das normas aplicáveis, em termos de letra e de espírito da lei.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Artur Portela (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Cipriano Martins, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi, e contra de Eduardo Trigo (com declaração de voto) e Fátima Resende.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 18 de Fevereiro de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM

9756



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre recurso da CNA
quanto ao exercício do Direito de Antena na RTP

Votei contra a deliberação por entender que não se trata de casos equivalentes. Assim enquanto no caso do tempo de antena da CNA não ficaram dúvidas sobre de que organização se tratava, no caso do da CAP a transmissão do seu tempo de antena com o logotipo da CNA lançou, naturalmente, a confusão nos espectadores. E tanto assim é que a CNA quando da transmissão do seu tempo de antena em que era erradamente identificada como Confederação Nacional de Agricultores e não Confederação Nacional de Agricultura, como é o seu nome, não pôs à RTP o problema da necessidade da sua retransmissão. Só se lembrou de tal quando viu a transmissão do tempo de antena da CAP com o seu logotipo (da CNA). Face a tão grave erro, a CNA admitiu, desde logo, que a RTP o iria retransmitir. A repetição do tempo de antena da CNA, a que de resto esta dera o seu acordo através do delegado que viu o programa, parece uma punição exagerada à RTP que terá de gastar tempo em "prime-time" para retransmitir um tempo de antena que não confundiu ninguém.

Eduardo Trigo
18.FEV.98

ET/AM

4575